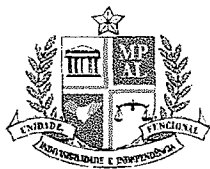


Publicada
no DOE, 12/06/08
pg. 33 - c/04
pg. 34 - c/01
Assessoria Administrativa
CGMP/AI



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ E CGMP N.º 01/2008.

Dispõe sobre a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido no artigo 185 do Código de Processo Civil, pelos membros do Ministério Público de Alagoas nas manifestações processuais, na condição de *custos legis*, desde que não haja outro prazo previsto em lei.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso XI, c/c o art. 16, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade racionalização da intervenção do Ministério Público, na condição de *custos legis*, e atribuir maior efetividade ao processo judicial e administrativo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 modificou profundamente o tratamento conferido ao Ministério Público, impondo-lhe o *munus* de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, além de estabelecer autonomias e garantias para o desenvolvimento das funções do Ministério Público, procurou priorizar a função de órgão agente em relação a função de órgão interveniente;

CONSIDERANDO que a edição da Emenda Constitucional n.º 45/2004 reconheceu, explicitamente, o direito subjetivo das partes à razoável duração do processo, impondo à Instituição a adequação ao novo texto constitucional para que o Ministério Público, que tem o dever de defender o cidadão e fiscalizar a correta aplicação



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

da lei, venha cumprir seus prazos, colaborando com a celeridade processual;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário da Justiça de 17 de abril do corrente ano,

RESOLVEM:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Alagoas o cumprimento, por parte dos membros da Instituição, do prazo estabelecido no artigo 185 do Código de Processo Civil para as manifestações processuais na condição de *custos legis*, desde que não haja prazo previsto em lei.

Maceió, 11 de junho de 2008.


COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

Procurador-Geral de Justiça


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Corregedor-Geral

MPE/AL - CGMP
Publicado

DOE/AL 12 | 06 | 2008


Assinatura

Pedro Henrique Silva dos Santos
Assessor / Mat. 825506-7
CGMPE/AL